



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005185/2025-90**

Interessado: **YULIS JOSEFINA DIAZ DE HERRERA**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pela nacional venezuelana Yuliz Josefina Diaz de Herrera, em razão da aplicação de multa no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), conforme estabelecido no artigo 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, por ter excedido em 21 dias o prazo de estada legal no território brasileiro.

2. A interessada informou que ingressou no Brasil em 08/04/2025, pelo ponto de migração terrestre de Pacaraima/RR, na condição de turista, com prazo de estada autorizado até 07/06/2025. Alega que não conseguiu realizar o processo de prorrogação da estada por ter recebido informações equivocadas sobre o procedimento necessário.

3. Embora se reconheça a alegação de má orientação, não foi apresentada nenhuma comprovação de tentativa formal de renovação ou de solicitação de prorrogação de estada dentro do prazo legal. Ressalta-se que o processo de prorrogação deve ser protocolado junto à Polícia Federal antes do término do período inicialmente concedido, sendo a responsabilidade integral do interessado em buscar orientação correta e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação migratória.

4. Ademais, a multa aplicada encontra-se fixada no valor mínimo previsto, proporcional à quantidade de dias de irregularidade (21 dias), conforme normativo infralegal vigente, não sendo passível de nova redução.

5. Diante do exposto, indefere-se o pedido, mantendo-se íntegra a aplicação da multa estabelecida no Auto de Infração nº 1348\_03009\_2025.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**  
Agente de Policia Federal  
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 15/07/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=76635731&crc=533736B8](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=76635731&crc=533736B8).  
Código verificador: **76635731** e Código CRC: **533736B8**.